

AUTONOMIA CONTRATUAL NAS RELAÇÕES FAMILIARES: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Caroline Trindade de Almeida¹

Fernanda Viana Lima²

¹ Graduanda em Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

² Professora da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

RESUMO

O presente estudo investiga a contratualização das relações familiares no âmbito do Direito de Família, com especial atenção à incidência da perspectiva de gênero na interpretação e aplicação desses instrumentos. Parte-se da análise da autonomia privada como valor jurídico relevante, problematizando sua compreensão tradicional à luz das assimetrias estruturais que atravessam o espaço doméstico. A pesquisa adota abordagem qualitativa e interdisciplinar, valendo-se de revisão bibliográfica, análise normativa e exame de decisões judiciais, com destaque para a Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Os resultados indicam que a formalização contratual, quando orientada por parâmetros de neutralidade e igualdade meramente formal, revela-se insuficiente para assegurar a igualdade material nas relações familiares, podendo contribuir para a reprodução de desigualdades de gênero. Evidencia-se, assim, a relevância de abordagens interpretativas orientadas pela perspectiva de gênero, capazes de conferir efetividade à autonomia privada e de promover maior equilíbrio nas relações familiares.

PALAVRAS-CHAVE

Direito de Família – Contratos familiares – Autonomia privada – Perspectiva de gênero.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: ALMEIDA, Caroline Trindade de; LIMA, Fernanda Viana. Autonomia contratual nas relações familiares: uma análise sob a perspectiva de gênero. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 131-136, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

Historicamente³, o direito brasileiro concebeu a família a partir de um modelo fortemente regulado pelo Estado, estruturado segundo uma lógica legalista, hierárquica e patriarcal, ancorada no dogma canônico e na tradição patrilinear. Consolidou-se a estrutura nuclear patriarcal, caracterizada por uma hierarquia rígida que reforça papéis de gênero definidos e centralizados na figura masculina (Miguez, 2023).

Com a tendência do constitucionalismo ocidental em privilegiar o princípio da dignidade da pessoa humana, que no Brasil é acompanhado pela Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro passou a dar novos contornos à intervenção estatal na esfera particular e a valorização da autonomia privada, promovendo, no Direito de Família, a releitura de seus institutos e a consolidação da noção de desestatização do afeto. Nesse sentido, Maria Berenice Dias (2025) sustenta a ilegitimidade da ingerência excessiva do Estado na vida pessoal, apontando como desafio central a construção de mecanismos jurídicos capazes de proteger a família sem sufocar a autonomia nem engessar as relações.

³ Agradecimento à Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) e a seu Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV/UESC), aos docentes que estimulam o rigor científico e o compromisso com uma produção jurídica sensível às complexidades sociais e às autoras que fundamentam este estudo.

À luz dessas premissas, os contratos familiares emergem como instrumentos de consenso e pacificação, aptos a prevenir conflitos e a mitigar os efeitos emocionais e processuais da judicialização. Contudo, sua eficácia não pode ser aferida a partir de uma leitura meramente formal. As desigualdades estruturais atravessam o espaço familiar e condicionam o exercício da liberdade, que não se dá em um ambiente neutro, mas em contextos marcados por hierarquias e desequilíbrios (Ghilardi; Barbosa; Dillenburger, 2021).

A crítica de Donna Haraway (1995) à pretensa neutralidade do conhecimento oferece suporte teórico para problematizar essa abordagem, ao evidenciar que toda produção de saber é situada e que a objetividade pode ocultar assimetrias reais. Transposta para o campo jurídico, essa reflexão permite questionar a neutralidade formal que orienta a análise contratual no Direito de Família.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza interdisciplinar, articulando referenciais do Direito, da Sociologia, da Filosofia e da Literatura. Trata-se de estudo exploratório-descritivo, fundamentado em análise bibliográfica e documental. As fontes primárias compreendem doutrina especializada e legislação pertinente, com destaque para a Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto as fontes secundárias englobam produção jurídica e científica relacionada à contratualização das relações familiares, à autonomia privada e à perspectiva de gênero.

A investigação ainda inclui exame documental de decisões judiciais proferidas pelos Tribunais Superiores e pelos Tribunais de Justiça, selecionadas mediante busca sistematizada em bases de dados jurisprudenciais. Os atos judiciais são analisados a partir de uma abordagem hermenêutico-crítica, voltada à identificação de padrões argumentativos, estereótipos de gênero e formas de incorporação, ou resistência, às diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Busca-se, assim, compreender como o sistema de justiça tem operado na mediação entre a autonomia privada e a necessidade de enfrentamento das desigualdades estruturais presentes nas relações familiares.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os contratos no âmbito do Direito de Família vêm sendo reconhecidos como instrumentos relevantes de pacificação social, ao possibilitar a prevenção de conflitos, a redução dos desgastes inerentes à judicialização e o estabelecimento de regras próprias de convivência entre as partes. Ainda assim, a contratualização das relações familiares permanece marcada por uma lacuna quanto à incorporação da perspectiva de gênero, o que impõe a problematização da presunção de que a simples formalização contratual seja suficiente para assegurar a igualdade material.

A adoção de uma perspectiva fundada exclusivamente na igualdade formal mostra-se inadequada para enfrentar as desigualdades estruturais que atravessam o espaço doméstico. A igualdade formal não é suficiente para equilibrar as desigualdades estruturais que podem permear as relações familiares. Isso porque essa abordagem, ancorada em um paradigma de neutralidade jurídica, tende a ignorar as vivências específicas das mulheres, ajustando-as a padrões previamente estabelecidos com base no masculino (Severi, 2016). Parte-se da premissa de que o tratamento igualitário é suficiente para produzir justiça, mas ignora as desigualdades concretas e estruturais que impactam as partes em razão do gênero (Severi, 2016).

Nesse contexto, a Resolução n. 492/2023 do CNJ, a qual institui o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, emerge como um instrumento imprescindível para a superação do pressuposto da neutralidade formal. O Direito, enquanto prática social, vem historicamente contribuindo para a naturalização dos estereótipos ao aceitá-los acrítica ou tacitamente como referências na construção das decisões judiciais (Severi, 2016).

No que tange à contratualização das relações familiares, o Protocolo orienta que, embora a autonomia privada seja um valor jurídico relevante, ela deve ser exercida com plena consciência das assimetrias existentes. Cláusulas contratuais que impliquem exclusão ou restrição de direitos da mulher, especialmente quando decorrentes de pressões ou vulnerabilidades, devem ser consideradas abusivas e passíveis de revisão judicial. Essa perspectiva protege a mulher contra a reprodução de desigualdades e violências por meio de instrumentos contratuais, garantindo que a liberdade contratual não se converta em instrumento de opressão. Portanto, a Resolução n. 492/2023 do CNJ não apenas amplia o horizonte interpretativo do Direito de Família, mas também reafirma o compromisso do Poder

Judiciário com a promoção da igualdade substancial. Essa abordagem representa um avanço significativo na construção de um sistema jurídico mais sensível, justo e inclusivo, capaz de efetivar os direitos de gênero no âmbito das relações familiares.

Dessa forma, embora a contratualização tenha se consolidado no âmbito do Direito de Família, sua análise ainda carece de uma incorporação sistemática da perspectiva de gênero, o que tensiona a presunção de que a simples pactuação seja suficiente para a promoção da igualdade material.

CONCLUSÃO

A reflexão desenvolvida evidencia que a compreensão estritamente formal da autonomia contratual nas relações familiares mostra-se insuficiente para lidar com as dinâmicas concretas do espaço doméstico. Quando desconsidera as assimetrias de gênero que atravessam essas relações, a forma contratual pode operar como mecanismo de reprodução de desigualdades historicamente naturalizadas.

A qualificação da autonomia contratual, nesse contexto, exige uma leitura orientada pela perspectiva de gênero, capaz de apreender as condições reais em que a pactuação se estabelece. Longe de restringir a liberdade privada, esse deslocamento interpretativo contribui para sua efetivação, ao impedir que a neutralidade jurídica encubra situações de vulnerabilidade e desequilíbrio.

Nesse horizonte, a Resolução n. 492/2023 do CNJ apresenta-se como referencial relevante para uma atuação jurisdicional atenta às desigualdades estruturais, inclusive na apreciação dos contratos familiares, fortalecendo a realização da igualdade material no âmbito das relações familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023.** Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 17. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

GHILARDI, Dóris; BARBOSA, Gabriela Jacinto; DILLENBURG, Helena Sanseverino. A desigualdade de gênero entre fatos e normas: vulnerabilidades no Direito das Famílias. In: GHILARDI, Dóris (org.). **Tecnologias, famílias e vulnerabilidades**: novos olhares no Brasil e exterior. Florianópolis: Habitus, 2021. p. 369-394.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995.

MIGUEZ, Brunella Poltronieri. “A família e o tempo”: as mudanças no modelo de família e o papel do Estado. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, 6 fev. 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1936/%E2%80%9CA+fam%C3%ADlia+e+o+tempo%E2%80%9D%3A+as+mudan%C3%A7as+no+modelo+de+fam%C3%ADlia+e+o+papel+do+Estado+>. Acesso em: 1 out. 2025.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.